PROJETO DE LEI Nº

"Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

Art. 2° - 0 descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

Ill - suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Art. 3° - A aplicação das sanções previstas no art. 2° desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no art. 2° desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei está em consonância com a legislação nacional de proteção aos animais, bem como legislações estaduais e municipais. É importante destacar que cidades importantes do nosso país, têm apresentado e aprovado projetos de Lei de proteção aos animais em relação ao "modismo" iniciado nos Estados Unidos onde tutores decidem por tatuar os animais sob sua tutela ou colocar piercing. A tendência mundial de tatuar animais domésticos, domesticados e silvestres, infelizmente já chegou ao Brasil. Inobstante tatuadores e tutores afirmam que a tatuagem não causa dano nenhum aos animais, os médicos veterinários apresentam posicionamento contrário. Além da dor, os animais tatuados são expostos a outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução 877/2008, que dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências, em seu capítulo IV, que trata de cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais as proíbe em seu art. 7. São proibidas cirurgias desnecessárias, sem indicação clínica. Por analogia, ainda que a tatuagem e o piercing possam não ser vistos como uma intervenção cirúrgica, são procedimentos exclusivamente estéticos, não agregando nenhum bem-estar à saúde animal, efetivamente configura maus tratos.

A legislação nacional, no artigo 32 da Lei n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 estabelece que é maus tratos submeter animais a "experiências dolorosas", mesmo que para fins didáticos ou científicos quando existem recursos alternativos, e inegável a dor que traz a realização de uma tatuagem ou um piercing, sendo essa experiência absolutamente desnecessária. ”

Nesse sentido, é extremamente importante para o Município de Natal está na vanguarda e em consonância legislativa com todas as grandes cidades e capitais brasileiras, bem como as grandes cidades desenvolvidas de todo o mundo, para o fim de declarar o seu apoio às ações que minimizam o sofrimento dos animais, bem como continuar sempre no combate aos maus tratos de todos os animais.

Por todo o exposto, conto com o apoio de todos os nobres colegas vereadores desta Casa, para o fim de aprovar o presente projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS